Universidade do Minho
Escola de Medicina

AJUSTE DIRETO
REF.ª EM-AD-014/2020

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES E TELAS DE PAREDE MANUAL NA ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

PARTE I

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a o fornecimento e instalação de projetores e telas de parede manual na Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Cláusula 2

Contrato

1 - O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto 101º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 3
Gestor do Contrato

1 – O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2 - Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 - No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, o Técnico de Informática, Domingos Ferreira Dias, da Escola de Medicina da Universidade do Minho, por possuírem os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 4
Prazo de vigência

O prazo para o fornecimento e instalação dos objetos do contrato é a constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior a 30 (Trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Cláusula 5
Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o fornecedor, as seguintes obrigações:

a) Obrigação do fornecimento e instalação dos objetos do contrato identificados durante o prazo proposto;
b) Fornecer e instalar os objetos do contrato nos termos do disposto na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos;
c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
d) Comunicar antecipadamente à Universidade do Minho, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a disponibilização do bem objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6
Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1 – O fornecedor obriga-se ao fornecimento e instalação dos objetos do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2 – O fornecimento e instalação dos objetos do contrato deve ser efetuada em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotado de todo o material de apoio necessário.

Cláusula 7
Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Minho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do contraente público

Cláusula 8
Preço base dos bens e serviços

1 - O preço base do presente procedimento é estabelecido em 14.982,98€ (Catorze mil, novecentos e oitenta e dois euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 9
Preço contratual

1 – Pelo fornecimento e instalação dos objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade do Minho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato

para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 10
Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela UMinho devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da cláusula 14 do presente caderno de encargos, pela Universidade do Minho.

Cláusula 11
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Cláusula 12
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14
Verificação e aceitação do objeto do contrato

1 – Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições técnicas, uma vez entregues os bens e prestados os serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 20 dias à análise quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar,

respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao presente caderno de encargos, a Universidade do Minho informará, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Universidade do Minho, complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do nº 1.

6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao presente caderno de encargos, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma Declaração de Aceitação pela Universidade do Minho.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de verificação, mas que se confirma serem anomalias resultantes do processo de reparação, fabrico ou de transporte.

Cláusula 15
Garantia

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o segundo outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças , componentes ou bens defeito osos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão de obra.

3 - Caso o primeiro outorgante detete qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o segundo outorgante, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, fixado pelo primeiro outorgante, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 16
Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a Universidade do Minho pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo não cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, poderá ser aplicada a penalidade diária de 0.2% do valor do contrato por cada dia de atraso.

2 – A acumulação das penas pecuniárias, a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução contrato nos termos legais.

3 – A Universidade pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade do Minho exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 – Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela Universidade do Minho, pode o adjudicatário aplicar juros de mora à taxa legal em vigor sobre os montantes em dívida.

Cláusula 17
Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá responsabilidades se por casos fortuitos ou de força maior, designadamente greves e outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invoca casos furtuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18
Resolução por parte do contratante público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 19
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Fornecimento e instalação de Projetores Optoma e telas de parede Manual

Quantidade	Descrição	Características
5	Projetor	Projetores Optoma DX343e 1024x768 3800 Lum
2	Tela	Tela de parede manual 200x200
4	Suportes	Suportes de teto telescópio de 100 a 180 cm
14	TV	Smart TV 50 ak UHD UE50TU7172U 2000PQI
14	Suporte	Suporte de parede Fino para LCD, Plasma, DeD 37-70°
17	Cabo	Cabo HDMI – 20.0m ANTHRA LINE LINDY
17		Cabo HDMI – 02.0m CROMO SLIM LINE LINE LINDY
17	Acessórios	Wall Face Plate – HDMI LINDY
1		Acessórios diversos
1	Serviços	Instalação dos Projetores e Telas